



**CONTRATO Nº 011/2017**

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PURIFICADOR DE ÁGUA E MICROONDAS A SEREM UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA E A EMPRESA VILSON DA SILVA BRUM EPP.”

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Guiricema - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.141.093/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Teixeira Rodrigues Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa Vilson da Silva Brum - EPP, sediada à Avenida Olegario Maciel, nº. 386, Industrial, Ubá/MG, CEP: 36.500-000, inscrita no C.N.P.J nº. 11.038.785/0001-08, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MICROONDAS A SER UTILIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO**

O valor total deste instrumento é de R\$577,00 (quinhentos e setenta e sete reais), conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.  
b) O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, em até 10 (dez) dias, após a entrega do equipamento e a respectiva nota fiscal na sede da Câmara Municipal de Guiricema.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2017 e seguinte.

**0101 01 031 0001 3.002 449052.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A presente avença terá vigência até 31/12/2017, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**





No preço ajustado do equipamento estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O CONTRATANTE, no recebimento dos materiais objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

É de responsabilidade do contratado a garantia de, no mínimo, 01 (um) ano sobre os produtos adquiridos, comprometendo-se a substituir o produto por outro novo, no caso da ocorrência de defeito, sem ônus para a administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara M. de Guiricema poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Guiricema;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guiricema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Guiricema, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**  
CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165  
CNPJ: 26.141.093/0001-68



Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

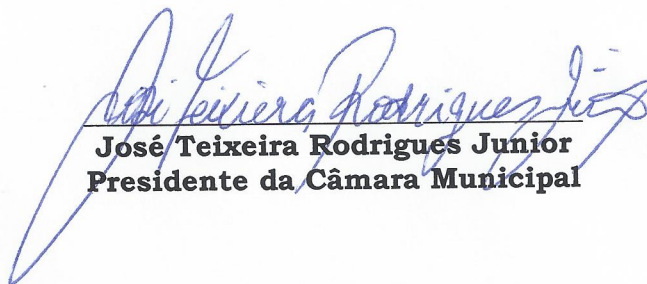
A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

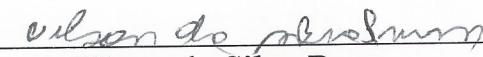
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de VISCONDE DO RIO BRANCO (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Guiricema(MG), 13 de dezembro de 2017.


  
**José Teixeira Rodrigues Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal**

  
**Vilson da Silva Brum**  
**CPF: 722.664.736-20**  
**VILSON DA SILVA BRUM-EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1  CPF: 097.895.816-02

2  CPF: 106.420.036-29

  
02/12/17 41.023